



DECRETO NÚMERO 6417 DE 24 DE JUNHO DE 2016.

“Regulamenta a Lei nº 2892/2006, que institui o Plano Diretor Participativo a qual dispõe sobre a criação do conselho da cidade”.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho da Cidade de Ubatuba, criado pela Lei nº 2892 de 15 de dezembro de 2006, é um órgão caráter deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O Conselho da Cidade de Ubatuba deverá respeitar integralmente as decisões dos Conselhos Municipais que tenham caráter deliberativo por força de legislação específica do setor administrativo a que se referem.

Art. 3º Para os fins do disposto no artigo 1º deste Decreto, compete ao Conselho da Cidade de Ubatuba:

I - Avaliar e referendar as políticas públicas do Município;

II - Deliberar conclusivamente sobre as políticas públicas do Município, a partir do encaminhamento das sugestões e reivindicações populares expressas formalmente pelos Conselhos Municipais ou Distritais;

III - Assumir as atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento;

IV - Compor, juntamente com a unidade de planejamento, o sistema de acompanhamento e controle do Plano Diretor, bem como a aplicação de seus instrumentos.

Art. 4º O Conselho da Cidade de Ubatuba será composto:

I - pelo Prefeito, que o presidirá;

II - pelos seguintes Secretários:

- a)** Chefe de Gabinete;
- b)** Secretário Municipal da Fazenda;
- c)** Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- d)** Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- e)** Secretário Municipal de Turismo;
- f)** Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviço Público;
- g)** Secretário Municipal de Segurança Pública;
- h)** Secretária Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social;
- i)** Secretário Municipal de Educação;
- j)** Secretária Municipal de Saúde;
- k)** Secretário Municipal de Esporte e Lazer;
- l)** Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.



Decreto nº 6417/16
Fls.: 2/3

III - pelo Presidente da FUNDART;

IV - por um Vereador da Câmara Municipal de Ubatuba;

V - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ubatuba – ACIU;

VI - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

VII - 01 (um) representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos;

VIII - 01 (um) representante de entidades de Turismo;

IX - 01 (um) representante de entidades e ONG da área esportiva da cidade;

X - 01 (um) representante dos sindicatos;

XI - 01 (um) representante das entidades ambientais;

XII - 01(um) representante das entidades culturais;

XIII - 01 (um) representante das entidades de educação;

XIV - 01 (um) representante das entidades de saúde;

XV - 01 (um) representante do segmento de agricultura no município;

XVI - 01 (um) representante do segmento de pesca no município;

XVII - 10 (dez) representantes das Associações de bairro, sendo 02 por região;

XVIII - 03 (três) representantes da população tradicional, sendo 01 indígena, 01 quilombola e 01 caiçara;

XIX - 10 (dez) cidadãos e cidadãs de notória representatividade técnica, e/ou jurídica, e/ou política e/ou administrativa e reconhecida atuação social, que possam contribuir para o desenvolvimento sustentável da Cidade, convidados pelo Prefeito.

§ 1º Os Secretários aos quais se refere o inciso II do "caput" deste artigo poderão indicar um suplente para substituí-los em suas ausências e impedimentos, preferencialmente o Secretário Adjunto da respectiva Pasta.

§ 2º Além dos membros referidos neste artigo, poderão ainda ser convidados para participar das reuniões do Conselho da Cidade de Ubatuba, a juízo de seu Presidente, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constar temas de sua área de atuação.

§ 3º Os conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 5º Poderão ser criados grupos de trabalho para tratar de temas específicos, com o intuito de aprofundar discussões e elaborar documentos a serem examinados pelo Conselho da Cidade de Ubatuba.

Parágrafo único. Os Secretários referidos no inciso II do "caput" do artigo 4º deste Decreto poderão designar um assessor técnico para representá-los nos grupos de trabalho.

Art. 6º O Conselho da Cidade reunir-se-á, obrigatoriamente, independentemente das reuniões ordinárias e extraordinárias previstas na sua regulamentação, pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses, com a finalidade específica de fazer uma avaliação das ações de políticas públicas e das ações administrativas desenvolvidas no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Decreto nº 6417/16

Fls.: 3/3

Art. 7º A participação no Conselho da Cidade de Ubatuba será considerada relevante função pública, não remunerada.

Art. 8º Compete ao Conselho da Cidade de Ubatuba elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho da Cidade de Ubatuba contará com uma Secretaria Executiva incumbida de prover o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do colegiado, sob a responsabilidade da Chefia de Gabinete do Prefeito.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 24 de junho de 2016.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

RONALDO DE JESUS SANTOS
Chefe de Gabinete

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/RJS/epgp.